

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

just

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0617/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0617/2002 DE 05/11/02

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

E M E N T A:

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1. DA LEI N. 11.614, DE 13
DE JULHO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(ISENTA DE PAGAMENTO DO IPTU PROPRIETÁRIOS COM MAIS
DE 80 ANOS)

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:28:49

00000018756-98



ARQUIVADO EM

10/01/2005

Jiviane RB

VIA ARQUIVAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE 05 NOV 2002

AS COMISSÕES DE: **PROJETO DE LEI**

Constituição e Justiça
Política, Administração, M. P. e M.
Saúde, Previdência Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

[Assinatura]

PRÉSIDENTE

01 - PL
01-0617/2002

Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

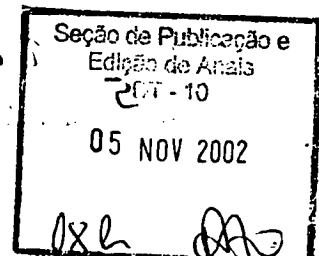
“Art. 1º Fica isento de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de proprietário com idade acima de 80 anos.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro do ano em que a estimativa de renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL



...
...
...
...
...

...
...
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 224 e folha de informação sob nº
5 13.12.12 a 10

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

JUSTIFICATIVA

Visamos com nossa proposta ampliar a abrangência da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, que concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóveis integrantes do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia.

Com efeito, entendemos devam fazer jus ao benefício mencionado, por uma questão de coerência e isonomia, os cidadãos que embora não ostentem quer a qualificação de aposentados, quer de pensionistas ou beneficiários de renda mensal vitalícia, possuam mais de 80 anos de idade.

Esclarecemos que, em atendimento ao art. 14, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/00, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes é a seguinte:

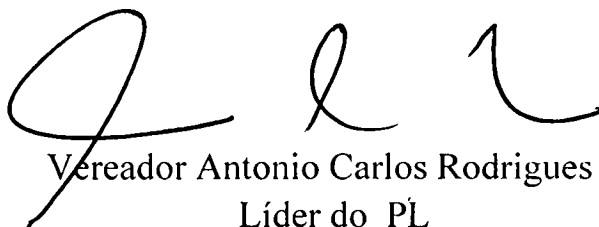
2003
R\$......

2004
R\$......

2005
R\$......

Também visando cumprir o disposto no art. 14, inciso II, da mesma Lei Federal, informamos que a renúncia de receita acarretada pelo projeto será considerada no orçamento de 2003 e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Ante o exposto, esperamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.



Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL

LEI

Folha nº. 03 do proc.
nº 617 de 02

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

RF 11.132

nº 11.614

de 13-07-94

LEI Nº 11.614, DE 13 DE JULHO DE 1994

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e de outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º - A isenção de que cuida o artigo anterior dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar que:

I - Não possui outro imóvel neste Município;
II - Utiliza o imóvel como sua residência;

III - Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º - A isenção prevista nesta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.308, de 17 de dezembro de 1992, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 14.07.94

página 2 coluna 1

conferido *Jelsabul*

DECRETO

Folha nº 04 do proc.
nº 617 de 02

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

36.443

de: 26.03.94

DECRETO Nº 36.773, DE 26 DE MARÇO DE 1997

Regulamenta a Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:

Art. 1º - A isenção prevista na Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, deverá ser requerida, anualmente, pelo aposentado, pensionista ou beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, junto ao Departamento de Rendas Imobiliárias, da Secretaria das Finanças, em formulário próprio, acompanhado de:

I - cópia do documento que comprove que o imóvel integra seu patrimônio;

II - cópia da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel objeto do pedido;

III - cópia da Cédula de Identidade - RG e do documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CIC do interessado;

IV - cópia do comprovante de residência no imóvel, em nome do beneficiário da isenção, mediante apresentação de conta de luz ou gás, extrato bancário, e outros;

V - cópia do comprovante de recebimento do benefício da aposentadoria, pensão ou renda mensal vitalícia, com informação do tipo de benefício e valor recebido relativo ao mês de janeiro do exercício a que corresponde o pedido;

VI - declaração do aposentado, pensionista ou beneficiário de renda mensal vitalícia, sob as penas da lei, de que reside no imóvel para o qual solicita isenção, de que não é proprietário de outro imóvel neste Município, e de que a soma de todos os seus rendimentos, relativos ao mês de competência de janeiro, não ultrapassa o valor correspondente a 3 (três) salários mínimos;

VII - planta ou "croquis" do imóvel, quando não exclusivamente residencial, ou se existir mais de uma moradia, com indicação da área em que reside;

VIII - cópia do contrato de locação ou declaração do aluguel recebido, se parte do imóvel, objeto do pedido, estiver locada.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso I, se o requerente for viúvo ou pensionista, deverá ser apresentada, na ausência de formal de partilha, em sendo o caso, certidão de óbito.

§ 2º - Os documentos mencionados nos incisos II, IV, V e VI são os relativos ao exercício para o qual se pretende o benefício.

Art. 2º - A Secretaria das Finanças, por intermédio do Departamento de Rendas Imobiliárias, poderá se utilizar dos dados obtidos através do convênio firmado com a Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, para averiguação da veracidade das informações prestadas pelo aposentado, pensionista ou beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, em especial as relativas a sua renda mensal e patrimônio.

Art. 3º - A concessão da isenção de que trata a Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, em caráter individual, não gera direito adquirido e será anulada de ofício sempre que se apure que o aposentado, pensionista ou beneficiário de renda mensal vitalícia

paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social não satisfazia as condições para a concessão do benefício, cobrando-se a importância equivalente à isenção, atualizada monetariamente.

Art. 4º - A Secretaria das Finanças expedirá portaria aprovando o formulário referido no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 32.984, de 4 de fevereiro de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de março de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de março de 1997.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.
de 27.03.94
página 1 volume 2-3
conferido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05

do processo n°

677

de 20

02

13

11

02

(a)

do

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Senhor Assessor Chefe,
sobre o assunto, consta:

PL 243/98, 63/01, 305/97, 222/98 andamento

PL 51/00 arquivo

13-11-02

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. do Const. e Justiça

13/11/02

BRENO MANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14.11.02 às 14:45 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

20

Ao Nobre Vereador
para relatar

Se. Jaturu

Comissão de Constituição e Justiça

Em 20

Presidente

7011100001
11.130

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 06

Em 23/12/87

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 0677	do
Processo 61702-2	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11137	

Senhor Vereador,

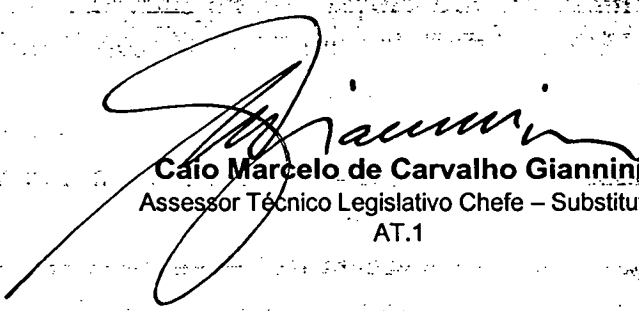
Cumpre-nos informar que o Projeto de Lei nº 0617/02, de autoria de Vossa Excelência, em trâmite nesta Comissão, necessita adequar-se à Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim sendo, solicitamos a seguinte providência:

- juntada aos autos do projeto de lei em exame, através de requerimento, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão, sobre o projeto de Lei nº 617/02.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Substituto
AT.1

Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
DD.Vereador da Câmara Municipal de São Paulo

Rb/of0617-02

Recebido em
19/07/2002
Ronilic
MARIA AMÉLIA A. P. AMÉLIO
Subsecretário Assistente

SEQUE , juntado , nesta data
documento do da Informação
rubricado em 10/09/85
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139



Senhor Vereador,

Folha nº 0777 do
Processo 61702
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Assim sendo, solicitamos a seguinte providência:

- Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão, sobre o projeto de Lei nº 617/02.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

AUGUSTO CAMPOS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
DD.Vereador da Câmara Municipal de São Paulo

Rb/of0617a-02

Antônio Carlos Rodrigues
Vereador

25466
9/04/03

SEGUE , juntado , nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha nº 087
Em 12/09/03
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08	do
Processo 617/02	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Senhor Vereador,

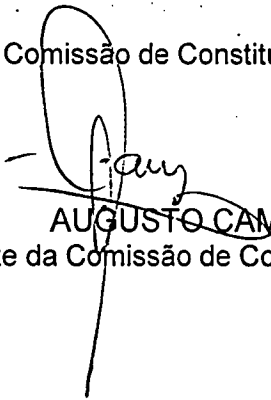
Reiterando pedido feito anteriormente, cumpre-nos informar que o Projeto de Lei nº 0617/02, de autoria de Vossa Excelência, em trâmite nesta Comissão, necessita adequar-se à Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim sendo, solicitamos a seguinte providência:

- juntada aos autos do projeto de lei em exame, através de requerimento, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão, sobre o projeto de Lei nº 617/02.

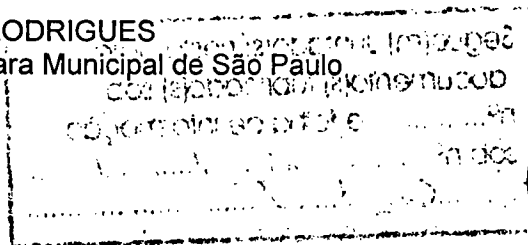
Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


AUGUSTO CAMPOS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

DD.Vereador da Câmara Municipal de São Paulo



Rb/of0617b-02

A^o SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 2^o do Regulamento Interno.

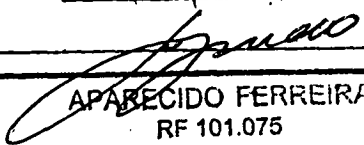
São Paulo, 07 / 01 / 05


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

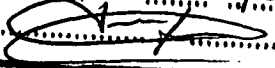
Proc. encerrado com 08 fls.

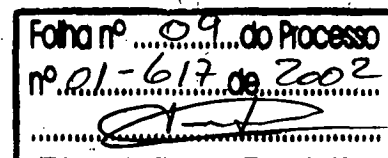
Arquivado em 10/01/2005

O Func.^o 

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n^o 09 e folha de informação
sob n^o A.12, 22/02/05


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

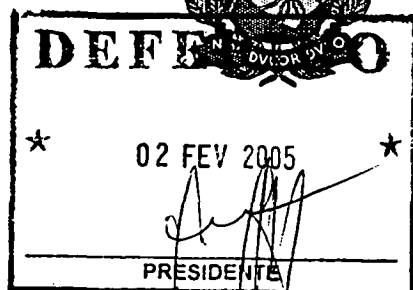


JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SS 67-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



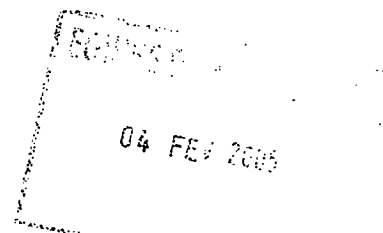
REQUERIMENTO

13 - RDS

13- 0007/2005

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, e em cumprimento ao § 2º do Artigo 275 do Regimento Interno desta Edilidade, seja desarquivadas as proposituras de minha autoria abaixo relacionadas:

Projetos	Nº
PLO	003/01
PLO	014/01
PR	006/01
PR	058/01
PL	207/01
PL	314/01
PL	315/01
PL	363/01
PL	374/01
PL	383/01
PL	552/01
PL	583/01
PL	638/01
PL	661/01
PL	690/01
PR	026/02
PL	069/02
PL	071/02
PL	075/02
PL	092/02
PL	113/02
PL	142/02
PL	156/02
PL	168/02
PL	175/02
PL	476/02
PL	530/02
PR	026/02
PL	617/02
PL	721/02
PL	048/03
PL	074/03
PL	185/03





Folha nº	10	do Processo
nº PL -	617	de 2002

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requerimento FI.02/02

Projetos	Nº
PL	220/03
PL	582/03
PL	612/03
PL	624/03
PL	670/03
PL	671/03
PL	713/03
PL	724/03
PL	725/03
PL	746/03
PL	750/03
PL	784/03
PL	820/03
PL	826/03
PL	945/03
PL	908/03
PL	020/04
PL	021/04
PL	061/04
PL	062/04
PL	063/04
PL	123/04
PL	216/04
PL	263/04
PL	322/04
PL	323/04
PL	324/04

Sala das Sessões,

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-617 de 2002 22/02/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14 / 02 / 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-617/2002

Papel para informação rubricado com folha nº 12
22 / 02 / 2005 (a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0007 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça
22 / 02 / 05
<i>Ângela Bordin Andreoni</i>
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/02/05 às 13:00h

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>Aurelio Miguel</i>
Para relatar. Sala da Comissão de Constituição e Justiça. Em: 21/3/05
Presidente <i>FL</i>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

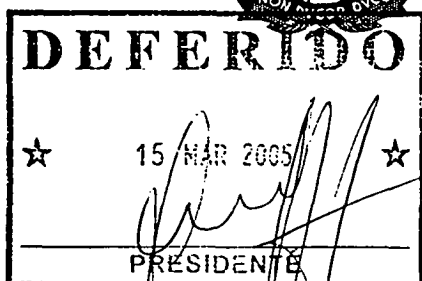
Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora <i>José América</i>
deferido na reunião de 09/03/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

SEGUE _____, juntado _____, nesta data documento _____ e papel de informação rubricado _____ sob folha _____ nº 13 Em 18/3/05
--

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Folha nº 13 do
Processo nº 61702
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0178/2005

REQUEIRO a Douta Mesa, na forma regimental,
que sejam **RETIRADOS** os **Projetos de minha autoria**,
abaixo relacionados:

PLO 003/01 RDS

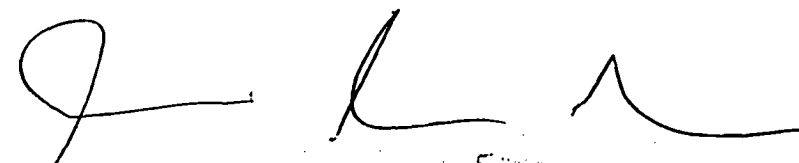
PL 0617/02 RDS

PL 0721/02 RDS

~~PL 0596/03~~ RDS

PL 0021/04 RDS

Sala das Sessões,


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL

15 MAR 2005

À Com. de Constituição e Justiça

.....16.....03.....05.....

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/3/05 às 17 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO.

São Paulo, 18 / 3 / 05

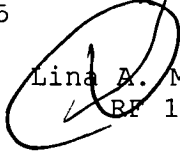
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos(s) rubricado(s) sob
n.º
sob n.º 14, 23, 02, 20 e 5 -
LINA ANGELICA M. GUIMARÃES
RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 14
do processo 01-617 de 2002 23/03/2005


Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 22/02/2005
Arquivado novamente em 23/03/2005
Com 14 fls.
O Funcionário


Lina A. M. Gumauskas
RF 100927